

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 069/2023

Objeto: Aquisição de 10 (dez) roçadeiras para o Núcleo de Praças e Jardins, conforme requisição ao compras n.º 149/2023.

Contratante: Poder Executivo Municipal de Cruz Alta/RS.

Contratado: Coimpel Comércio de Peças e Implementos Agrícola LTDA. CNPJ N.º 04.661.058/0001-37.

Prazo de entrega: Imediato.

Valor Total: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: COD. RED: 1345. ÓRGÃO: 6. UNIDADE: 1. AÇÃO: 1037. VÍNCULO: 5000001. SUBELEMENTO: 33390304200000000000.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Fundamento	Fático-Jurídico	-	PARECER	Nº
456/PROJUR/ADM-COMPRAS/2022 <i>per relationem</i> : “				

1. FATOS

Trata-se de requisitório da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a aquisição de 10 (dez) roçadeiras profissionais à gasolina, destinadas ao Núcleo de Praças e Jardins, para atender as demandas do Município, conforme justificativas e documentos anexos.

São os fatos. Passo a analisar.

2 .ANÁLISE JURÍDICA

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira no subelemento geral, bem como anexaram-se, ao menos, três orçamentos, os quais compõem

corretamente a pesquisa mercadológica, dando conta da possibilidade de submeter a solicitação em tela ao rito abreviado de compras.

Nesse caminho, é importante sublinhar que as compras operadas por dispensa de licitação em razão do valor deverão seguir o determinado pelo art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Com efeito, o Decreto N.º 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualizou os referidos valores, estabelecidos na tabela¹:

Inciso I do caput do art. 75 R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos);

Inciso II do caput do art. 75 R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Ademais, a nova lei de licitações ressalta a necessidade de observância acerca dos limites de contratação para o mesmo objeto, conforme §1º, incisos I e II, daquele mesmo dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11317.htm#art3

Sendo assim, visto que o valor total do serviço é de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), entende-se que o valor da presente dispensa de licitação encontra-se dentro do limite estabelecido na Lei 14.133/21.

Não bastante, há o dever, igualmente, de se atentar à devida publicidade anterior à contratação de dispensa por valor, para que eventual terceiro interessado possa manifestar interesse em orçamentação adicional às já colhidas pelo ente público, com prazo de ancoragem de **3 (três) dias úteis**, em sítio oficial, como prazo de ancoragem, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Ainda, conforme art. 72, § único, e artigo 174, inciso I, haverá a obrigatoriedade de publicação do ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante o que segue:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[...]

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

Outrossim, não dispendioso orientar que as requisições deverão possuir saldo junto ao subelemento orçamentário; não configurarem sobreposição de aquisição; bem como estarem acompanhadas de pesquisa mercadológica adequada, com, no mínimo, três orçamentos juntados, conforme art. 8º da Portaria TCU n.º 318/2008², recomendando-se que sejam realizadas buscas, inclusive, junto ao Licitacon Cidadão do TCE/RS.

3. DA CONCLUSÃO

Destarte, **RECOMENDO** a aquisição via dispensa de licitação, fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com a devida elaboração do procedimento de edital e minutação contratual, registrando-se a publicação de cada etapa na imprensa oficial.

É o parecer.”

Diante do exposto, **DETERMINO** a contratação via dispensa de licitação, com fulcro art. 75, inciso II, c/c da Lei N.º 14.133/2021, substituindo-se a minuta contratual pela ordem de compra, nota de empenho e nota fiscal, nos termos do art. 95, inciso I, da também Lei de Licitações aludida.

Cruz Alta, 16 de março de 2023.

²Portaria-TCU n.o 318/2008 - Art. 8º Sempre que possível, a estimativa de preços dos materiais será obtida a partir da extração de dados do SIASG, por meio de consulta eletrônica às licitações dos últimos 12 meses, para obtenção da mediana, após a devida exclusão dos valores discrepantes (outliers). Parágrafo único. As estimativas de preço baseadas em orçamentos apresentados por potenciais fornecedores deverão, salvo motivo justificado, ser obtidas pela média de no mínimo três cotações de preço para cada item, desprezados os valores que não correspondem exatamente à especificação dos materiais e os valores discrepantes do conjunto de dados.

PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO
PREFEITA MUNICIPAL

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela assessoria jurídica do Poder Executivo de Cruz Alta/RS.

Procuradora Jurídica Responsável: _____